

ELEKEIROZ S.A.

CNPJ 13.788.120/0001-47

Companhia Aberta

NIRE 35300323971

FATO RELEVANTE

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2018

DATA, HORA E LOCAL: em 30.05.2018, às 17:00 horas, na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, Sala 501, em São Paulo (SP).

PRESIDENTE DA MESA: Rodolfo Villela Marino.

QUORUM: a totalidade dos membros efetivos, com manifestação de Conselheiros por e-mail.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** as condições e realização, sob Condição Suspensiva, da 2ª (segunda) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora, no valor de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ("Oferta Restrita"), a ser realizada nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); **(ii)** a outorga, pela Emissora, sob Condição Suspensiva, da Garantia Real (conforme definidos abaixo) para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); **(iii)** a autorização à Diretoria da Emissora bem como procuradores devidamente constituídos por esta, para negociarem os demais termos e condições dos documentos relacionados à Emissão, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado a serem incluídas na Escritura (conforme definido abaixo) e os prêmios a serem pagos nas hipóteses de Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo), firmarem os instrumentos pertinentes e adotarem todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta Restrita e da Emissão e as deliberações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, à contratação do Banco Liquidante, Escriturador, assessores legais, Agente Fiduciário, Coordenador Líder (conforme abaixo definidos), bem como quaisquer outros prestadores de serviço no âmbito da Emissão, e a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela Emissora para implementação da Oferta Restrita e da Emissão.

DELIBERAÇÕES: Analisadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram:

(i) A realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Elekeiroz S.A." ("Escritura"):

- a) **Número da Emissão:** A Emissão representará a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora;
- b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão");
- c) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 110.000 (cento e dez mil) Debêntures;
- d) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em uma única série;
- e) **Banco Liquidante e Escriturador.** O Itaú Unibanco S.A. atuará como banco liquidante ("Banco Liquidante") enquanto a Itaú Corretora de Valores S.A. atuará como escriturador das Debêntures ("Escriturador");
- f) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados a equalização das dívidas da Emissora e capital de giro e gestão ordinária dos negócios da Emissora;

- g) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), conforme termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Elekeiroz S.A.*", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora ("Contrato de Distribuição");
- h) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário");
- i) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão será aquela estabelecida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- j) **Prazo e Data de Vencimento.** O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de resgate a ser realizado no âmbito da Oferta de Resgate e de Amortização Extraordinária (conforme abaixo definidos), nos termos da Escritura. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento integral das Debêntures pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo) devida, calculada conforme a Escritura e eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver;
- k) **Forma e Emissão de Certificados.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados;
- l) **Comprovação de Titularidade das Debêntures.** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV ("B3") em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3;
- m) **Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, tampouco permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza;
- n) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- o) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Primeira Data de Integralização" e "Preço de Integralização"). Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Primeira Data de Integralização por motivos operacionais, o Preço de Integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, calculada de acordo com a Escritura de Emissão. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3;
- p) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário.** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.
- q) **Remuneração.** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas "Taxa DI *over* extragrupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 2,5000% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a

Primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) ou na data do efetivo pagamento das Debêntures, conforme aplicável, de acordo com fórmula estabelecida na Escritura. A Remuneração será calculada consoante fórmula estabelecida na Escritura de Emissão;

- r) **Repactuação.** Não haverá repactuação das Debêntures;
- s) **Pagamento do Valor Nominal Unitário.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado trimestralmente, a partir do 12º mês contado da Data de Emissão, inclusive, nas datas e percentuais indicados na Escritura (cada data de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, uma “Data de Amortização”), exceto nas hipóteses de vencimento antecipado, de resgate a ser realizado no âmbito da Oferta de Resgate e de Amortização Extraordinária;
- t) **Local de Pagamento e Imunidade Tributária.** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os referidos pagamentos serão efetuados conforme os procedimentos adotados pelo Escriurador. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriurador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor;
- u) **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for dia útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou declarado feriado nacional;
- v) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”);
- w) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento da obrigação;
- x) **Publicidade.** Observados os prazos especificados na Escritura, todos os atos e decisões a serem tomados, decorrentes da Escritura, que vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados pela Emissora, (i) na forma de aviso, nos jornais da Emissora; ou (ii) envio de notificação a todos os Debenturistas e desde que os Debenturistas confirmem o recebimento de tal notificação, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e os prazos legais aplicáveis. A Emissora poderá alterar os jornais de publicação por outro jornal de grande circulação, mediante (A) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e (B) (i) a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, ou (ii) envio de notificação a todos os Debenturistas e desde que os Debenturistas confirmem o recebimento de tal notificação, observando sempre os prazos legais aplicáveis;
- y) **Garantia Real.** A Emissora, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, se obriga a ceder fiduciariamente em garantia aos Debenturistas,

representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, o domínio resolúvel e a posse indireta (i) dos direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes das vendas por ela realizadas, que devem ser formalizados por meio de duplicatas virtuais vinculadas a boletos de cobrança bancária emitidos contra seus respectivos clientes ("Duplicatas Virtuais"); e (ii) de conta vinculada de titularidade da Emissora, mantida junto ao Coordenador Líder, na qualidade de banco depositário ("Banco Depositário"), na qual serão depositados os recursos decorrentes de duplicatas virtuais ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e "Conta Vinculada"), observados determinados montantes e/ou volumes mínimos de garantia, conforme os termos e condições a serem previstos no contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios em garantia. A constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como sua operacionalização serão reguladas pelo contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios em garantia, a ser celebrado entre a Emissora, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária") e pelo contrato de prestação de serviços de depositário, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário ("Contrato de Depositário"), sendo que a Emissora deverá ainda celebrar com o Banco Depositário, um contrato de prestação de serviços de cobrança ("Contratos de Cobrança"). O valor das Duplicatas Virtuais efetivamente cedidas fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, deverá corresponder aos percentuais indicados na Escritura. O Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser registrado no cartório de títulos e documentos da sede de cada um dos seus signatários até a Primeira Data de Integralização;

- z) **Aquisição Antecipada Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, no mercado secundário, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) recolocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração das demais Debêntures;
- aa) **Amortização Extraordinária.** A Emissora poderá, a partir da Data de Emissão até o final do período de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Primeira Amortização Extraordinária"), em determinado valor máximo a ser negociada pela Diretoria ("Limite de Amortização") e a amortização deverá ocorrer de forma proporcional entre as Debêntures em Circulação. A Primeira Amortização Extraordinária poderá ocorrer somente mediante o pagamento de prêmio a ser calculado de acordo com a fórmula constante da Escritura ("Prêmio Primeira Amortização"). O Prêmio Primeira Amortização guarda relação direta e linear com o prazo remanescente da Emissão e com o montante do Valor Nominal Unitário amortizado, sendo calculado conforme a fórmula disposta na Escritura. Para o cálculo do Prêmio Primeira Amortização de que trata este item será(ão) considerado(s) a(s) Data(s) de Amortização prevista(s) na Escritura de cada parcela do Valor Nominal Unitário antecipada. Caso a Emissora deseje, poderá, a partir de 25 (vinte e cinco) meses contados da Data de Emissão até a Data de Vencimento, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Segunda Amortização Extraordinária" em conjunto com Primeira Amortização Extraordinária, "Amortização Extraordinária"). A Segunda Amortização Extraordinária poderá ocorrer somente mediante o pagamento de prêmio a ser calculado de acordo com a fórmula disposta na Escritura ("Prêmio Segunda Amortização"). O Prêmio Segunda Amortização guarda relação direta e linear com o prazo remanescente da Emissão e com o montante do Valor Nominal Unitário amortizado, sendo calculado conforme a fórmula disposta na Escritura. Para o cálculo do Prêmio Segunda Amortização de que trata este item será(ão) considerado(s) a(s) Data(s) de Amortização prevista(s) na Escritura de cada parcela do Valor Nominal Unitário antecipada. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária serão previstos na Escritura de Emissão;
- bb) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento, realizar oferta de resgate das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate"). A Oferta de Resgate deverá ser

endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado poderá ser concluída sem a necessidade de aceitação da totalidade dos Debenturistas, de acordo com os procedimentos dispostos na Escritura;

- cc) **Vencimento Antecipado.** As Debêntures terão certos eventos que acionarão o seu vencimento antecipado, que serão definidos e detalhados na Escritura de Emissão, com base nas práticas usuais de mercado adotadas em operações semelhantes;
- dd) **Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) observado o disposto na Escritura, negociação no mercado secundário por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamentos liquidados financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3;
- ee) **Condição Suspensiva.** Nos termos previstos no artigo 125 do Código Civil, a validade, eficácia e a efetiva realização da Emissão e da Oferta pela Companhia, bem como a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios está sujeita à autorização, conforme aplicável, do Banco Safra S.A., do Banco Safra S.A. – Luxembourg Brach e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, bem como eventuais outros credores da Emissora para a realização da Emissão e da Oferta pela Companhia, a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e/ou para liquidação antecipada de determinados contratos celebrados com tais credores, conforme aplicável (“Condição Suspensiva”), sendo que a validade e eficácia do Contrato de Cessão Fiduciária deverá ocorrer antes da Data de Integralização. Caso tais autorizações sejam obtidas antes da assinatura dos documentos da Emissão, tais documentos não precisarão ser celebrados sob Condição Suspensiva; e
- ff) **Demais Características.** As demais características das Debêntures e da Emissão encontrar-se-ão descritas na Escritura e nos demais documentos a elas pertinentes.

(ii) a outorga, pela Emissora, sob Condição Suspensiva, da Garantia Real para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures; e

(iii) a autorização à Diretoria da Emissora bem como procuradores devidamente constituídos por esta, para negociarem os demais termos e condições dos documentos relacionados à Emissão, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado a serem incluídas na Escritura de Emissão, os termos e condições da amortização extraordinária e os prêmios a serem pagos nas hipóteses de amortização extraordinária, firmarem os instrumentos pertinentes e adotarem todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta Restrita e da Emissão e as deliberações ora realizadas, incluindo, mas não se limitando, à contratação de Banco Liquidante, Escriturador, assessores legais, agente fiduciário, Coordenador Líder, bem como quaisquer outros prestadores de serviço no âmbito da Emissão, e a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela Emissora para implementação da Oferta Restrita e da Emissão.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada. São Paulo (SP), 30 de maio de 2018. (aa) Rodolfo Villela Marino, Presidente; Olavo Egydio Setubal Júnior, Vice-Presidente; Cesar Suaki dos Santos, Henri Penchas e Ricardo Egydio Setubal, Conselheiros.

MARCOS ANTONIO DE MARCHI
Diretor de Relações com Investidores